

II – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo; e

IV – incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender.

Art. 3º. A realização dos eventos na “Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação” poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades deste dia se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.580, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui o “Dia Municipal do Bem, no Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Anny Espínola.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Bem”, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Parágrafo único. O “Dia do Bem” de que trata o *caput* deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. O “Dia do Bem” tem como objetivos:

I - desenvolver palestras, debates, seminários e outros eventos no município, voltados para as Áreas: Jurídica, Social, Evangélica e Saúde, de caráter solidário e voluntário;

II - incentivar a criação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de ações solidárias e voluntárias, dentre às áreas especificadas.

Art. 3º. A realização dos eventos do “Dia do Bem” poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades deste dia se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.581, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui no Município de Ponta Porã a campanha do “Maio Amarelo”, e dá outras providências”.

Autoria: Vereadora Kamila Alvarenga.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ponta Porã a campanha do “Maio Amarelo”, dedicado às ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes no trânsito, a ser realizada anualmente no mês de Maio.

Parágrafo único. A Campanha “Maio Amarelo”, passa à integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Dentre às ações da campanha “Maio Amarelo”, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará esclarecimentos, ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes no trânsito, priorizando:

I - estimular a adesão de toda a sociedade, no compromisso de respeitar as Leis de trânsito;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito.

Art. 3º - O símbolo a ser utilizado na campanha de conscientização será o “laço amarelo”, com o objetivo de reconhecer as boas ações aplicadas na realização da Campanha.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.582, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui no Município de Ponta Porã o Mês do “Maio Furta-Cor”, que terá como objetivos à conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, e dá outras providências”.

Autoria: Vereadora Anny Espínola.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ponta Porã o mês do “Maio Furta-Cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Parágrafo único. O mês do “Maio Furta-Cor”, passa à integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã e deverá ser desenvolvido anualmente no mês de Maio.

Art. 2º - Dentre às ações do “Maio Furta-Cor”, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará esclarecimentos e ações buscando:

I – sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna;

II - promover ações de conscientização em saúde mental materna baseadas em evidências científicas;

III – estimular a construção de políticas públicas que instituem o “Maio Furta-Cor” como estratégia de saúde para mulheres-mães.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.583, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias no Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Biro Biro

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias”, no município de Ponta Porã/MS, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. O “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate à Endemias” de que trata o *caput* deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias” realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.584, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui no Município de Ponta Porã o mês ‘Julho Azul’, com o intuito de ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Anny Espínola.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ponta Porã o mês "Julho Azul", com o intuito de ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Parágrafo único. O mês “Julho Azul” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã e deverá ser desenvolvido anualmente no mês de Julho.

Art. 2º - No mês "Julho Azul" o Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando encorajar a sociedade a participar do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Parágrafo Único. As campanhas e ações terão as seguintes diretrizes:

I - sensibilizar o despertar para a solidariedade com as vítimas do tráfico de pessoas;

II - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do tema;

III - promover debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao tráfico de pessoas;